

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
NIRE 35.300.089.901

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 dias do mês de março de 2025, às 8:00 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Christophe Hidalgo; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Comitê de Auditoria (“Regimento Interno”). Presente a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia, a saber, Srs. Christophe José Hidalgo, Giselia da Silva, Ronaldo Iabrudi Pereira dos Santos, Rachel de Oliveira Maia e Clóvis Antonio Pereira Pinto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Análise acerca da proposta de incorporação, pela Companhia, da **GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.** (“GPA Malls”), sociedade cujas quotas são integralmente detidas pela própria Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da GPA Malls pela Companhia (“Protocolo”), de acordo com o artigo 10, alínea “e”, do Regimento Interno.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão da Ordem do Dia, os membros do Comitê de Auditoria, deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, manifestar-se favoravelmente à proposta de incorporação, pela Companhia, da GPA Malls, nos termos e condições descritos na minuta do Protocolo constante do Anexo Único a esta ata, inclusive no que diz respeito à contratação de Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação – a ser ratificada pela assembleia geral – e ao laudo de avaliação da GPA Malls anexo ao Protocolo.
- 6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de março de 2025. Presidente: Sr. Christophe José Hidalgo; Secretária: Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Comitê de Auditoria: Srs. Christophe José

Hidalgo, Giselia da Silva, Ronaldo Iabrudi Pereira dos Santos, Rachel de Oliveira Maia e Clóvis Antonio Pereira Pinto.

Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio.

Aline Pacheco Pelucio
Secretária

ANEXO ÚNICO

à Ata de Reunião do Comitê de Auditoria - Companhia Brasileira de Distribuição,
realizada em 27 de março de 2025

**Protocolo e Justificação de Incorporação de
GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.**

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

e

**GPA MALLS & PROPERTIES GESTÃO DE ATIVOS
E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
de GPA Malls & Properties Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.
pela Companhia Brasileira de Distribuição

28 de março de 2025.

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
GPA MALLS & PROPERTIES GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS
IMOBILIÁRIOS LTDA. PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO**

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.089.901, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“CBD” ou “Incorporadora”); e
- (2) **GPA MALLS & PROPERTIES GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.979.404/0001-95, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.223.830.401, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“GPA Malls” ou “Incorporada” e, quando referida conjuntamente com CBD, “Partes” e, individualmente, como “Parte”),

Considerando que:

- (a) A CBD é uma companhia aberta e tem suas ações admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (b) A CBD é titular, nesta data, da totalidade do capital social da GPA Malls, sociedade empresária limitada, que atualmente concentra sua atividade na detenção de participação societária direta na sociedade investida Place 2B Serviços Imobiliários Ltda.
- (c) A CBD, em busca de uma simplificação da estrutura societária do Grupo GPA, redução de custos e a fim de agregar sinergias, pretende incorporar a GPA Malls (“Incorporação”); e
- (d) O laudo de avaliação contábil e patrimônio líquido da GPA Malls, elaborado

pelo Avaliador, está de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis e com a operação de incorporação de que trata o presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”).

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução CVM 78, celebrar o presente Protocolo.

1. OBJETO

O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de Incorporação a ser levada à deliberação pelos sócios das Partes. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada:

- (i) o patrimônio da GPA Malls (incluindo todos os elementos dos ativos e dos passivos da GPA Malls) será integralmente vertido para a CBD e, conseqüentemente, a CBD sucederá à GPA Malls em todos os seus direitos e obrigações;
- (ii) a GPA Malls será extinta e, como consequência, as quotas representativas do capital social da GPA Malls serão extintas e canceladas; e
- (iii) não haverá aumento do capital social da CBD, uma vez que as quotas da GPA Malls são integralmente detidas pela CBD e serão substituídas no balanço da CBD pelo acervo líquido da GPA Malls.

2. JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

As administrações das Partes entendem que a Incorporação proporcionará benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira, dentre os quais se incluem:

- (i) A simplificação e otimização da estrutura societária do grupo ao qual as Partes pertencem;
- (ii) Os ganhos de eficiência na gestão dos ativos ainda sob a titularidade da GPA Malls; e

- (iii) A redução de custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, gerando aproveitamento de sinergias.

3. CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES

3.1. Capital social da Incorporada. O capital social da GPA Malls, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.897.835,26 (vinte milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.089.783.526 (dois bilhões, oitenta e nove milhões, setecentas e oitenta e três mil, quinhentas e vinte e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, totalmente subscrito e integralizado por sua única sócia CBD.

3.2. Capital social da Incorporadora. O capital social da CBD, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.511.168.929,61 (dois bilhões, quinhentos e onze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), integralmente subscrito e integralizado, dividido em 490.286.447 (quatrocentos e noventa milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete) ações ordinárias sem valor nominal.

4. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO

4.1. Ausência de aumento de capital da Incorporadora. Considerando que a totalidade das quotas representativas do capital social da GPA Malls são atualmente detidas pela CBD, a consumação da Incorporação não resultará (i) em aumento de capital da Companhia; (ii) na emissão de novas ações da CBD; ou (iii) em qualquer alteração na composição acionária da CBD, inexistindo, portanto, (a) diluição de seus atuais acionistas; e (b) relação de substituição de ações na Incorporação.

4.2. Ausência de alterações estatutárias. Considerando que (a) a Incorporação não implicará alteração do capital social; e (b) GPA Malls é atualmente uma sociedade holding não operacional, tendo como única atividade remanescente a detenção de participação societária em sociedade investida, com atividade compatível com o objeto social de CBD; a Incorporação não importará qualquer alteração do Estatuto Social de CBD.

4.3. Extinção e Sucessão da Incorporada. A aprovação da Incorporação acarretará a extinção da GPA Malls, que será sucedida pela CBD em caráter universal, no

que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

4.4. Atos subsequentes. Uma vez implementada a Incorporação, competirá à administração da CBD providenciar e praticar todos os registros, averbações e demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente Protocolo, incluindo atos subsequentes à Incorporação, tais como a baixa da inscrição da GPA Malls perante autoridades governamentais e a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela CBD.

4.5. Unidades Imobiliárias Alienadas a Terceiros. Como resultado da sucessão universal de GPA Malls pela CBD decorrente da Incorporação, CBD assumirá todos os direitos e obrigações relativos à propriedade das unidades imobiliárias já alienadas contratualmente a terceiros mas com registro ainda pendente (“Unidades Imobiliárias”), ficando CBD autorizada a providenciar e praticar todos os atos relativos à escrituração, formalização, registro e averbação das transferências da propriedade das respectivas Unidades Imobiliárias, bem como quaisquer atos necessários à sua perfeita regularização e formalização.

5. AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1. Avaliação. Em observância ao disposto nos artigos 224, 226 e 227 da Lei das S.A., foi escolhido o Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP000233/O-3 e no CNPJ/MF sob o nº 62.657.242/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.893, 6º andar, conjunto 61/62, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 (“Avaliador”) para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, o qual constitui o **Anexo Único** ao presente Protocolo (“Laudo”). O Avaliador avaliou o patrimônio líquido da Incorporada pelo critério de valor contábil na data base de 31 de dezembro de 2024 (“Data Base”). De acordo com o Laudo, o valor do patrimônio líquido da Incorporada refletido o efeito de eventos posteriores descritos no Laudo, foi avaliado em R\$ 39.714.942,46 (trinta e nove milhões, setecentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

- 5.2. Ratificação da contratação.** A indicação e contratação do Avaliador será submetida à ratificação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da CBD que deliberar sobre a Incorporação.
- 5.2. Variações patrimoniais.** Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, as variações patrimoniais da GPA Malls entre a Data-Base e a data da aprovação da Incorporação serão absorvidas pela CBD e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras.
- 5.3. Inaplicabilidade do art. 264 da Lei das S.A.** Em linha com o posicionamento do Colegiado da CVM, consubstanciado em decisão proferida no âmbito do Processo CVM nº 19957.011351/2017-21, considerando que a totalidade do capital social da GPA Malls é detido pela CBD – inexistindo, portanto, relação de substituição de ações na Incorporação –, o Art. 264 da Lei das S.A. não se aplica à presente Incorporação, sendo inexigível a realização de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes para os fins nele previstos.
- 5.4. Ausência de Conflitos.** O Avaliador declarou que (i) não tem interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitado, para fins da Incorporação; (ii) os honorários profissionais não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Protocolo, (iii) no melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Protocolo são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos; e (iv) os acionistas e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido a disponibilidade, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

6. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E DIREITO DE RECESSO

- 6.1. Aprovações Societárias.** A efetivação da Incorporação está sujeita à realização dos seguintes eventos societários das Partes para sua deliberação e aprovação:
- 6.1.1. Deliberação da Sócia Única da GPA Malls** que aprove (a) o Protocolo; (b) a Incorporação e, conseqüentemente, a extinção da Incorporada, nos termos deste Protocolo; e (c) a autorização aos administradores da

Incorporada a praticarem todos os atos e providências necessários à implementação da Incorporação (“Deliberação GPA Malls”).

6.1.2. Assembleia Geral Extraordinária da CBD que aprove (a) a ratificação da contratação do Avaliador para elaboração do Laudo; (b) o Laudo; e (c) a Incorporação, nos termos e condições deste Protocolo, autorizando os administradores da CBD a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação (“AGE CBD”).

6.2. Direito de Recesso. A Incorporação não conferirá direito de recesso aos eventuais acionistas dissidentes da CBD, uma vez que a CBD é a sociedade incorporadora, e o direito de recesso é legalmente limitado aos acionistas da sociedade incorporada. Por outro lado, considerando que a totalidade das quotas de emissão da GPA Malls é detida pela CBD, tampouco haverá direito de recesso na Incorporada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

7.2. Acordo integral e aditamentos. Este Protocolo constitui a totalidade dos entendimentos e avenças das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

7.3. Arquivamento. Aprovada a Incorporação pelos sócios das Partes, competirá à administração da CBD promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação.

7.4. Divulgação de Documentos. Todos os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição na sede social da Incorporadora a partir da data de convocação da AGE CBD descrita na Cláusula 6 acima, bem como no site

de Relações com Investidores da CBD (www.gpari.com.br) e nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

- 7.5. Despesas.** Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo, os custos e despesas incorridos com a Incorporação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer, incluindo despesas relativas a honorários de seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.
- 7.6. Cessão.** É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.
- 7.7. Recomendação.** Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos dos Artigos 224 e 225 da Lei da S.A., entende-se que a Incorporação atende aos interesses das Partes envolvidas e de suas acionistas, pelo que se recomenda a sua aprovação.
- 7.8. Lei e Foro.** Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.9. Assinaturas Eletrônicas.** As Partes declaram e reconhecem que a assinatura eletrônica do presente Protocolo é um meio válido e eficaz entre as Partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, ainda que realizada com a utilização de processo de certificação diferente do disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo em formato eletrônico, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de março de 2025.

[Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da GPA MALLS & PROPERTIES GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. pela COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO de 28 de março de 2025]

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Marcelo Ribeiro Pimentel

Rafael Sirotsky Russowsky

GPA MALLS & PROPERTIES GESTÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Marcelo Ribeiro Pimentel

Rafael Sirotsky Russowsky

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Anexo Único

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA INCORPORADA

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Proposta de serviços profissionais – laudo de avaliação a
valor contábil para fins de incorporação**

25.02.25

1 00 004/25

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

À
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Av. Brigadeiro Luis Antônio, 3142
São Paulo – SP

At: Sr. Benoît Pertuc
Diretor de contabilidade/M&A

Prezados Senhores:

Segue nossa proposta para emissão de laudo de avaliação a valor contábil do acervo líquido a incorporado na **Companhia Brasileira de Distribuição**.

I ABRANGÊNCIA DE NOSSA PROPOSTA

A presente proposta de emissão de laudo de avaliação do valor contábil do acervo líquido da **GPA Malls (Malls)** a ser incorporado pela **Companhia Brasileira de Distribuição (CBD)**, que é controladora com 100% do capital social da **Malls**.

A avaliação abrange a auditoria dos ativos e passivos da **Malls** na data de avaliação, segundo a prática contábil adotada no Brasil, com um nível de materialidade compatível com o tipo de asseguração.

II ABORDAGEM DA AVALIAÇÃO

A avaliação será feita a valor contábil, atendendo ao que estabelece a legislação societária brasileira, em especial, o disposto no artigo 226 da Lei 6.404/76 e na Resolução CVM 78/2022.

A CTG 2002 do Conselho Federal de Contabilidade, que trata da emissão de laudos de avaliação a valor contábil, determina que as demonstrações contábeis objeto da avaliação sejam auditadas por Perito Avaliador. Portanto, efetuaremos uma auditoria do acervo líquido a ser cindido da **Malls** na data base da avaliação, no sentido de atestarmos a qualidade das informações contábeis apresentadas nas demonstrações objeto da avaliação, em especial no que diz respeito à realização dos ativos e da completude dos passivos.

É fundamental que a contabilidade da **Malls** esteja em dia e as demonstrações contábeis na data base das avaliações deverão refletir a posição patrimonial e financeira da empresa naquela data. Os livros e registros contábeis devem estar mantidos de forma completa e adequada, e os mesmos devem representar a totalidade das operações das sociedades, com seus saldos devidamente compostos, conciliados e corretos.

III CONTEÚDO DO LAUDO A VALOR CONTÁBIL

Depois de encerrados nossos exames e diligências, emitiremos o Laudo de Avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da **Malls** a ser incorporado.

Os laudos serão preparados e assinados em forma digital e serão entregues ao destinatário desta proposta.

IV PRAZO DE ENTREGA

A entrega do Laudo dependerá da colaboração que deve ser prestada na obtenção de informações e dados e da entrega tempestiva e completa de todas as informações solicitadas. No caso de eventual falta de informações é fundamental que sejamos comunicados de modo a avaliarmos outros procedimentos alternativos.

V HONORÁRIOS

Como já é de conhecimento de V.Sas, os nossos honorários são computados com base no tempo efetivamente despendido e na categoria do pessoal utilizado na execução dos trabalhos. Os nossos honorários foram estabelecidos, também, considerando a carga tributária e os encargos sociais atualmente existentes.

Os honorários propostos para a emissão dos laudos de avaliação descritos nesta proposta são de **R\$ 25.000,00**.

Os honorários deverão ser pagos, quando da entrega do Laudo de Avaliação.

Após a data de vencimento da fatura, o valor estará sujeito à multa convencional de 1% para cada dez dias de atraso, limitada ao máximo de 20%, bem como a juros moratórios à razão de 0,33% por dia.

O pagamento dos honorários deverá ser realizado na seguinte conta corrente bancária:

Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes

Banco Bradesco: 237
Agência: 0504-5
Conta corrente: 1702-7

A eventual alteração de extensão e prazo, que implique em consumo de horas adicionais, será informada e aprovada pelo **CBD** antes da sua execução. Quaisquer desvios que nos levem a inevitavelmente incorrer em tempo ou despesas adicionais ao estimado, serão imediatamente comunicados a V.Sas., para que a relação econômico-financeira de nossa proposta possa ser mantida.

VI DESPESAS DE DESLOCAMENTO E EVENTUAIS

As despesas de deslocamento, estadas e alimentação, bem como outras despesas eventuais (correio, fax e telefonemas), serão por custeadas ou reembolsadas pelo **CBD**, conforme regras que serão estabelecidas de comum acordo.

VII REVISÃO EXTERNA DO CONTROLE DE QUALIDADE DA AUDITORIA

As regras sobre controle de qualidade das empresas de auditoria, exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, requer que os auditores se submetam periodicamente à revisão externa do controle de qualidade do processo de auditoria. Essa revisão, efetuada por outra empresa de auditoria e monitorada pelo CFC, inspeciona a prática de cada empresa e inclui a revisão de alguns dos trabalhos de

auditoria efetuados. Nesse sentido, alertamos que o trabalho decorrente deste contrato poderá, eventualmente, ser escolhido para referida revisão. Asseguramos, todavia, que os auditores revisores estão submetidos às mesmas regras de sigilo profissional a que estamos obrigados e os assuntos que eventualmente venham conhecer serão tratados dentro das regras de sigilo profissional e não serão utilizados para quaisquer outros fins que não os previstos na norma editada pelo CFC para revisão externa do controle de qualidade.

VIII RESCISÃO UNILATERAL

Nosso contrato é passível de rescisão unilateral por qualquer das partes, acordando-se, tão somente, que se a rescisão se der por decisão do **CBD**, está nos remunerará pelas horas até então incorridas.

IX INDEPENDÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE

Em nosso relacionamento com os clientes, mantemos uma adequada independência financeira e ética. Portanto, ao nos indicar para este trabalho, V.Sas concordam em não promover nenhum ato que possa vir a comprometer nossa independência.

Informação Confidencial significa qualquer informação não pública que uma das partes defina como “confidencial”. Não se considera informação confidencial qualquer informação que (i) já é de nosso conhecimento ou obtida de fonte pública; (ii) é divulgada sem restrições a qualquer pessoa ou entidade (incluindo agências governamentais); ou (iii) é por nós desenvolvida de maneira independente, sem a utilização de informação confidencial. A Magalhães Andrade se compromete a proteger a informação confidencial que venha ter acesso em razão do trabalho objeto desta proposta, exceto se requerido por lei ou por intimação judicial. Nessa hipótese, informaremos antecipadamente V.Sas, sobre esse fato.

V.Sas. também concordam em seguir estes preceitos de confidencialidade no que diz respeito a nossa metodologia e com relação ao produto de nosso trabalho, conforme estabelece a letra “d” do item “X” a seguir.

X RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES

Esclarecemos, oportunamente, que os eventos e as circunstâncias adiante listados são inerentes aos trabalhos definidos nesta proposta e não poderão, em nenhuma hipótese, ser considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na realização dos serviços:

- a) Os serviços aqui propostos não constituem uma auditoria independente das demonstrações contábeis e não deverão, nem seus resultados, ser assim interpretados ou utilizados para os fins a que se prestaria um processo ou resultado de uma auditoria.
- b) A abrangência dos trabalhos propostos não contempla a obrigação específica e determinada de detectarmos fraudes nas operações, nos processos, nos registros e nos documentos das empresas listadas no item I desta proposta. Todavia, sendo constada a existência ou o indício de tal elemento ou a simples existência de ambiente propício à ocorrência dele, tal fato será prontamente relatado.
- c) Os serviços informados e subsidiados por normas legais e regulamentares serão prestados com base nas leis e regulamentos vigentes à época da prestação dos serviços. A abrangência desta proposta não inclui a atualização dos serviços e dos pareceres e

relatórios deles decorrentes no caso de alterações legais ou regulamentares cuja vigência tenha início após a conclusão dos serviços.

- d) Nosso Laudo de Avaliação está sendo emitido unicamente para subsidiar a incorporação do **Malls**. O Laudo não deverá ser utilizado para outro fim que não este estabelecido e seu resultado não deverá ser entregue a terceiros fora do âmbito da incorporação em curso.

A **Malls** deverá observar que: (i) os dados a serem entregues deverão expressar, de forma exaustiva, as transações, os processos ou as operações a que se referirem e deverão ser apresentados tempestivamente; (ii) a responsabilidade pelo preparo das informações a serem franqueadas a nós, é de exclusiva alçada da sua Administração; e (iii) como parte dos serviços, temos o direito de obter confirmação por escrito das declarações e informações verbais que vierem a nos ser prestadas.

Na qualidade de prestadores de serviços, não nos responsabilizamos por qualquer uso inadequado ou desautorizado que venha a ser feito dos relatórios e opiniões decorrentes dos serviços descritos nesta proposta.

XI TERMO DE ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E FORO

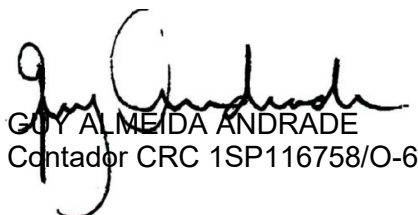
A manifestação de aceite desta proposta se dá mediante devolução de cópia devidamente assinada por seu representante legal, inclusive apondo o visto em cada página desta.

Caso V.Sas não manifestem a sua aceitação na forma indicada acima, mas autorizem o início da prestação dos serviços descritos nesta proposta, pela forma oral ou escrita e sem registrar expressamente qualquer restrição aos termos e às condições desta proposta, esse seu ato representará a adesão tácita das empresas aqui incluídas a todos os termos e condições aqui estabelecidos e, dessa forma, a relação contratual que se estabelecerá entre as partes será regulada, em qualquer hipótese, por este documento.

Ao recebermos sua confirmação, começaremos a planejar os trabalhos, de modo que possamos colocar os recursos adequados a seu serviço.

O foro para dirimir eventual desacordo de qualquer natureza entre a as partes será o foro da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Esperamos que essas informações sejam suficientes para esclarecer eventuais dúvidas. Contudo, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos desejados.


GUY ALMEIDA ANDRADE
Contador CRC 1SP116758/O-6

De acordo:

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
__/__/2025